



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



PROJETO DE LEI Nº. 1.655/2013

SÚMULA: “ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL 1.654/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Artigo 1º - Acrescenta o parágrafo 5º ao art. 4º da Lei 1.654/2008, que terá a seguinte redação:

“Art. 4º - (...)

(...)

§ 5º - *Excepcionalmente, nas hipóteses de obras estritamente necessárias e inerentes a prestação de serviços públicos e/ou de utilidade pública, poderá ser autorizado, após o aval da Câmara Municipal de Vereadores de Alta Floresta, o desmembramento de chácaras sem observância dos requisitos descritos no parágrafo terceiro.”*

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, em 22 de outubro de 2013.

ASIEL BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar as Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 1.655/2013, de nossa iniciativa, que em súmula: **“ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL 1.654/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Projeto de Lei que ora enviamos a esta Casa de Leis versa sobre alteração da Lei Municipal n.º 1.654/2008 que dispõe sobre o desmembramento e unificação de lotes urbanos no Município de Alta Floresta.

Referida legislação prevê como requisitos para desmembramentos de chácaras localizadas em perímetro urbano, a área mínima de 2.500,00 m² (Dois mil e quinhentos metros quadrados) e testada mínima de 25,00 m (vinte e cinco metros) para cada unidade resultante.

Porém o Departamento de Engenharia desta Prefeitura Municipal, observou em seu dia-a-dia, que em certas situações, tal exigência torna-se desarrazoada, notadamente nos casos que presente o interesse público, como daqueles oriundos de obras públicas e/ou necessárias à execução de serviços públicos e/ou de utilidade pública.

Diante de tal fato, o Município estará obrigado a adquirir o imóvel em sua totalidade, sendo que utilizará efetivamente somente uma pequena parte dele, e o remanescente não poderá ser utilizado pelo Município para outras finalidades. Pactuar com tal situação, é violar os princípios da eficiência e proporcionalidade, bem como da administração responsável, dever de todo gestor público probo e zeloso pelo erário público.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada e estudada, e obtenha deliberação favorável em sua íntegra em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, em 22
de outubro de 2013.**

ASIEL BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal